

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 02/2024

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. X.020.94X-X SSP/PR e CPF/MF sob nº. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. CONSÓRCIO ESPAÇO MÁGICO/SUDESTE**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.044.907/0001-41, com sede na Rua Olegário Maciel n.º 1580, bairro Paineiras, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu sócio e administrador **Alfredo Portugal de Paula Rocha**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº XX.475.74X SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº XXX.053.136-XX, e-mail: [alfredo@apogeu.com.br](mailto:alfredo@apogeu.com.br), e telefone (32) 98832-1284, bem como por **Makerley Arimateia Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XX20995X SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. XXX.545.397-XX, ambos residentes e domiciliados em Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

**III.** Este contrato decorre do **Edital de Credenciamento n.º 01/2023** – PREDUC, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11558 (143873/2023), observado o disposto do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 20.696.927-0.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa do ramo de atividade educacional especializada na assistência gerencial para a prestação de serviços de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no Colégio Estadual Anita Canet – EFM, localizado na Rua Benjamim Claudino Barbosa, 2889 - Zacarias, no município de São José dos Pinhais - PR, 83000- 000, conforme abaixo discriminado:

Lote	Núcleo Regional de Educação	Município	Instituição de ensino	Matrículas 2023
------	-----------------------------	-----------	-----------------------	-----------------

2	NRE da Área Metropolitana Sul	São José dos Pinhais	Colégio Estadual Anita Canet – EFM	885
---	-------------------------------	----------------------	------------------------------------	-----

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. A prestação de serviço de assistência gerencial por parte da **CONTRATADA** deverá garantir o pleno desenvolvimento das funções educacionais, com ênfase no modelo gerencial para o atendimento das especificidades de cada instituição de ensino, buscando o controle por resultados, baseados em metas e indicadores de desempenho.

3.2. A **CONTRATADA** deverá desenvolver as seguintes ações:

3.2.1. Realizar a manutenção estrutural do prédio escolar, condições mínimas constantes no ANEXO II - INFRAESTRUTURA, sendo responsável pela realização da manutenção e reparos do prédio das Instituições de Ensino, bem como garantir que as instalações estejam adequadas para o regular funcionamento da escola, conforme exigências legais e atentando-se para implementação de melhoria nos apontamentos contidos relatórios de vistorias;

3.2.2. Prestar serviço de higiene e limpeza interna e externa do prédio escolar e seus arredores, diariamente, conforme especificado no ANEXO V – CONDIÇÃO DE HIGIENE.

3.2.3. Disponibilizar para cada Instituição de Ensino 01 (um) profissional, com formação mínima em graduação em licenciatura ou nas áreas de gestão, o qual exercerá a função de Administrador Geral dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** - “Administrador Geral”;

3.2.3.1. O Administrador geral deverá ter especialização na área de Gestão escolar, ou estar cursando no ato da assinatura do contrato.

3.2.4. Guarnecer materiais, equipamentos e serviços de manutenção de quaisquer ordens necessários ao bom funcionamento da instituição de ensino, para além dos já ofertados pelo Estado do Paraná;

3.2.5. Apoiar indiretamente em atividades de fomento às ações pedagógicas, com foco em garantir a frequência dos estudantes acima de 85% (oitenta e cinco por cento) na média mensal, bem como o avanço de aprendizagem;

3.2.6. Promover ações de estímulo à participação dos estudantes nas avaliações externas, com foco nas avaliações do SAEB, Prova Paraná, Prova Paraná Mais e ENEM;

3.2.7. Gerenciar todas as contratações necessárias, dos serviços de limpeza, alimentação escolar e inspetoria externa, em consonância à legislação vigente, e documentos oficiais e normas em uso exigidos pela SEED;

3.2.8. Realizar a gestão documental das matrículas de estudantes na instituição de ensino, de acordo com as legislações vigentes, com atualização trimestral do número de estudantes matriculados na instituição de ensino, sendo expressamente proibida a recusa a novas matrículas a qualquer tempo do ano letivo;

3.2.9. Fornecer uniforme a todos os estudantes matriculados nas instituições de ensino, seja no ato da matrícula ou em sequência, mediante à demanda:

a) Deverá fornecer 01 (um) kit de uniforme, contendo no mínimo: 02 agasalhos (calça e jaqueta), 02 (duas) bermudas e 03 (três) camisetas, devendo constar a logo da instituição de ensino, Governo do Estado do Paraná e do PARANAEDUCAÇÃO – a logo da CONTRATADA deverá ser em tamanho proporcional às demais logos.

b) Deverá ser preenchido um formulário a fim de comprovar a entrega de cada kits ao aluno, e posterior prestação de contas.

3.2.10. Garantir os serviços de internet e manutenção dos equipamentos tecnológicos de posse da instituição, com foco em subsidiar o uso das plataformas tecnológicas educacionais para estudantes e professores;

3.2.11. Fomentar e garantir as ações voltadas a “gestão democrática” e ao fortalecimento das instâncias colegiadas;

3.2.12. Realizar a contratação e gestão administrativa de profissionais, incluindo professores(as) e pedagogos(as), que se fizerem necessários ao bom funcionamento da instituição de ensino, exceto aqueles do quadro efetivo de funcionários com lotação na instituição de ensino, atendendo o porte mínimo;

3.2.13. Preparar e fornecer as refeições aos alunos em todos os programas propostos pelo Estado nas unidades parceiras, atendendo os requisitos mínimos de cardápio estabelecidos pelo Instituto Fundepar, com a supervisão de um nutricionista e devem estar em consonância com as normativas definidas na Seção II, que trata dos cardápios da alimentação escolar - Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e suas alterações, bem como às disposições contidas no ANEXO V – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

3.2.13.1. Fornecer a quantidade suficiente dos alimentos para atender os percentuais mínimos de oferta nutricional, definidos pela Resolução supracitada, bem como do atendimento da demanda de consumo de cada unidade escolar, que varia conforme faixa etária predominante, vulnerabilidade social da região onde está inserida.

3.2.14. Efetuar a manutenção permanente, adquirir e substituir, a critério da **CONTRATADA**, os mobiliários que se fizerem necessários, desde que atendam a padronização, às normas de segurança estabelecida, com ergonomia e conforto, minimizando riscos de acidentes de forma a prevenir problemas posturais e de saúde a longo prazo:

a) A aquisição e a distribuição de mobiliário planejado/programado para padronização da rede serão efetuadas pelo FUNDEPAR e os valores respectivos glosados do pagamento da **CONTRATADA**.

3.2.15. A contratada passa a ser responsável pela devida segurança de todo patrimônio móvel e imóvel da unidade escolar, e deverá contratar serviço de vigilância eletrônica com tático móvel e deverá implantar o controle de acesso e de recepção para atendimento à comunidade escolar e terceiros.

3.2.16. A CONTRATADA deverá manter as instituições de ensino aptas e em perfeito estado de higiene, conservação e segurança para o regular funcionamento de suas atividades e

dentro dos parâmetros exigidos pelas autoridades competentes, tais como, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e dentre outros.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, bem como do termo de referência.

##### 4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

4.1.2. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

4.1.3. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

4.1.4. Seguir as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Estado e da Educação, e caso sejam realizadas sugestões/contribuições, devem ser submetidas para avaliação da Secretaria de Estado e da Educação;

4.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

4.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos e documentos referentes a execução do contrato;

4.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

4.1.10. Substituir imediatamente qualquer material, instrumento, ferramenta, mobília que eventualmente estiver danificado ou que possa acarretar risco aos alunos;

4.1.11. Apoiar o Diretor Pedagógico da Instituição (“Diretor Pedagógico”), de modo a garantir a eficiência no ensino, assegurando um ambiente de colaboração para convergir ao melhor interesse dos alunos da Instituição de Ensino, bem como a realização de ações de suporte para melhorar o funcionamento do processo educacional;

4.1.12. Realizar as decisões estratégicas, implementação de melhorias, revisão de fluxos ou rotinas de trabalhos buscando o cumprimento das metas previstas neste Termo de Referência;

4.1.13. Promover meios e estimular que os alunos participem de todas as avaliações e provas instituídas pelo governo estadual ou federal a eles aplicáveis;

4.1.14. Contratar e designar por meio de ofício à CONTRATANTE, um Administrador Geral, até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, para responder pessoalmente por toda e qualquer dúvida ou questionamento relativo à prestação do serviço, sendo este responsável pela execução do projeto, inclusive sendo responsável pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos profissionais, o qual se reportará diretamente à CONTRATANTE e ao fiscal do contrato;

4.1.15. Manter um profissional responsável, pelo cardápio da alimentação escolar, com formação mínima em Nutrição e com inscrição ativa no CRN 8ª região, o qual ficará com a responsabilidade de estruturar o cardápio conforme orientações da FUNDEPAR, acompanhar a aquisição dos alimentos, a preparação das refeições e sua distribuição aos alunos; garantir os requisitos nutricionais e alimentares das normativas do PNAE e zelar pelo controle higiênico-sanitário das cozinhas e dos refeitórios.

4.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, especialmente respeitar no que se refere ao uso da imagem dos estudantes;

4.1.17. Operacionalizar todo o processo de matrículas dos alunos para a unidade de ensino e priorizar a manutenção dos alunos já matriculados na escola, os quais somente poderão ser desligados da escola a pedido do próprio aluno;

4.1.18. Receber os alunos matriculados na Instituição de Ensino, garantida igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todo e qualquer aluno, vedada a seleção para ingresso e qualquer tipo de cobrança de taxa, contribuição ou doação de qualquer natureza por parte dos alunos e familiares, incluindo materiais didáticos e atividades extras realizadas na estrutura física da escola, garantida a gratuidade integral do ensino ofertado;

a) Os alunos matriculados na Instituição de Ensino terão preferência para o próximo ano letivo e o ingresso de novos alunos será realizado conforme as regras vigentes da SEED.

b) Deverá ser garantido aos irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica vagas na mesma escola pública próxima a sua residência;

4.1.19. A CONTRATADA deverá respeitar a resolução normativa SEED que trata dos limites de ocupação da sala de aula;

4.1.20. Disponibilizar canais permanentes de comunicação e acesso à informação à comunidade escolar;

4.1.21. Seguir o calendário escolar estadual para o ano letivo definido pela SEED/PR;

4.1.22. Adotar sistemas, mecanismos e metodologias que respeitem a garantia à criança e ao adolescente o direito à educação com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sendo vedada a possibilidade de seleção prévia ou expulsão do estudante (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- ECA, LDBEN e CF).



4.1.23. Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

4.1.24. Elaborar e apresentar o plano de ação contendo as ações a serem realizadas, bem como a sua periodicidade a ser submetida à aprovação da Equipe Técnica do Instituto Fundepar e Comissão Técnica de Acompanhamento, no prazo estabelecido no item 9 do ANEXO II - INFRAESTRUTURA;

4.1.25. Fornecer uniformes a todos os estudantes matriculados nas instituições de ensino, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e em sequência, mediante à demanda, nos termos estabelecido o Termo de Referência.

4.1.26. Durante o período contratado, deve ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e relacionados aos produtos adquiridos e mantido.

## **4.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo referência;

4.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, em conformidade com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento;

4.2.4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

4.2.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecido;

4.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2.9. Aplicar à CONTRATADA as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE, desde que haja o cumprimento das metas indicadas no ANEXO VIII – META DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

**§1º.** O valor de referência de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por aluno, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir do início da vigência contratual, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulado.

**§2º.** As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na Dotação Orçamentária: 4101.12.368.32.8469 – SEED - Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**§1º.** O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

**§2º.** O valor referencial será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por aluno, considerando o número de matrículas registrado no último dia do mês correspondente ao pagamento;

**§3º.** Serão glosados mensalmente, os valores correspondentes a:

I - Hora do professor/servidor pertencente ao quadro próprio de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com lotação em cada a instituição de ensino, tendo como referencial o valor do piso da categoria, acrescido das verbas acessórias (gratificações, auxílios e encargos);

II - Despesas de água, luz, gás, telefone quando pagos pela Secretaria de Estado da Educação, correspondente a instituição de ensino contratada;

III - Toda a cadeia de fornecimento (matéria prima, logística armazenagem e laudos técnicos) dos gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar, apurados mensalmente pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional;

IV - Despesas referentes aos mobiliários adquiridos e entregues às escolas de forma assegurar a padronização, ergonomia e uniformidade dos ambientes escolares, apurados mensalmente pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional;

**§4º.** Os documentos referentes aos pagamentos deverão tramitar via e-protocolo, mensalmente;

§5º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas e autorizadas pela autoridade competente por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas serviços acessórios ao objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento de escolha, nos termos do artigo 28 da Resolução PREDUC DE Nº 006/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a Diretoria Técnica do PREDUC, **Karina Ayumi Tanno**, RG nº X.859.21X-X, com atribuições administrativas do contrato, por meio de análise dos documentos encartados nos protocolos e acompanhamento mensais e *ad hoc*.

a) Gestora do contrato: [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br)

10.2. A fiscalização do contrato será dividida em fiscalização administrativa e fiscalização técnica.

10.2.1. A responsabilidade pela fiscalização administrativa caberá à Diretora da instituição de ensino, com atribuições administrativas, tais como a análise de documentos que antecede o pagamento, acompanhamento da execução dos serviços corriqueiros, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, por meio de atestos mensais;

10.2.2. A responsabilidade pela fiscalização técnica caberá à Chefia do Núcleo Regional de Educação, Fiscal: **Eliandra Francielli Bini Jaskiw**, RG X.280.05X-X. a qual a instituição de ensino está jurisdicionada, com atribuições de acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados e avaliar e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores e metas de desempenho, conforme estabelecido no ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, por meio de avaliação bimestral.

a) Fiscal técnica do contrato: [nreams\\_chefia@escola.pr.gov.br](mailto:nreams_chefia@escola.pr.gov.br)



10.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

10.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA**

11.1. Será constituído uma Comissão Técnica de Acompanhamento do Projeto Parceiro da Escola, a qual será instituída pela Resolução da Secretaria de Estado da Educação em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, e será composta de forma multidisciplinar, envolvendo setores e departamentos que permeiam as frentes de atuação da Diretoria de Educação (SEED/DEDUC), Diretoria de Planejamento de Gestão Escolar (SEED/DPGE), Núcleo Fazendário Setorial (SEED/NFS), Núcleo de Recursos Humanos Setorial (SEED/NRHS), Núcleo Administrativo Setorial (SEED/NAS), bem como representantes do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

§1º. São atribuições da Comissão Técnica de Acompanhamento do Projeto da Escola:

I - Elaborar plano de gestão e cronograma das principais atividades a serem desenvolvidas pela Comissão, como intervalo de ações mensais e trimestrais;

II - Elaborar relatório trimestral, no prazo de 15 dias após o término do período, em especial acerca de: pontos de atenção e melhorias; ganhos e benefícios do projeto;

III - Reportar à Diretoria-Geral da SEED quaisquer intercorrências, e

IV - Subsidiar as Equipes dos NREs quanto a orientações, acompanhamento e fiscalizações nas Escolas Parceiras, por meio de relatórios trimestrais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 27 da Resolução PREDUC de nº 06/2023, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas.

§2º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

II - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

III - Prejuízos diretos e indiretos causados a CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV - Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

V - Despesas decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§3º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observado a legislação que rege a matéria.

§4º. A modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§5º. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§6º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcial em decorrência de pagamento de qualquer obrigação descumprida, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição do valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. A **CONTRATADA** adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

I - Promover campanhas e palestras de conscientização visando demonstrar as formas de sustentabilidade que podem ser aplicadas pelos empregados em seu local de trabalho;

II - Realizar um programa interno de treinamento, para redução do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

III - Destinar adequadamente as pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos ou inservíveis do local de trabalho;

IV - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

V - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

**§1º.** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I - Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II - Não foi condenada por prática de corrupção;
- III - Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV - Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**§2º.** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

**§3º.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente

instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**

GESTOR

*(assinado eletronicamente)*

**Eliandra Francielli Bini Jaskiw**

FISCAL

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*

**Alfredo Portugal de Paula Rocha**

REPRESENTANTE LEGAL

*(assinado eletronicamente)*

**Makerley Arimateia Silva**

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Aline Maria Barboza Elias**

CPF: XXX.728.279-XX

*(assinado eletronicamente)*

**Isaac de Paula Carvalho**

CPF: XXX.067.726-XX





ePROTOCOLO



Documento: **0\_Credenciamento\_Contrato\_022024\_C2C229\_assinado\_assinado\_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 15/01/2024 16:33 Local: PREDUC/DITEC, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 15/01/2024 16:46 Local: PREDUC/DITEC, **Eliandra Francielli Bini Jaskiw (XXX.406.759-XX)** em 17/01/2024 10:03 Local: SEED/MTS/CH.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 15/01/2024 16:11 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **20.696.927-0** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 15/01/2024 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8cdded1e497c2ce8bf378526215e2593**.